



## INSTRUÇÃO NORMATIVA EDUCORP - 03/2021

*Orienta e disciplina o cálculo da carga horária dos cursos remotos e presenciais da EDUCORP e o cálculo para pagamento dos servidores que compõem o Banco de Profissionais da EDUCORP*

Art. 1º - A carga horária total de cada curso da EDUCORP será composta considerando as seguintes definições, formatos e cálculos:

- I. Videoaulas gravadas especificamente para o curso, para disponibilização em formato síncrono: considerar duas vezes a sua duração;
- II. Vídeos diversos: considerar duas vezes a sua duração
- III. Textos, artigos, capítulos de livros e similares: considerar duas vezes o tempo médio de 10 minutos para leitura de cada página (tendo como referências 2.600 caracteres ou tamanho A4 por página).
- IV. Aulas síncronas ou presenciais: considerar a sua duração
- V. Elaboração de projetos, mapeamento de processos e demais atividades práticas: considerar o tempo estimado pelo conteudista para sua elaboração

Parágrafo Único - Atividades avaliativas, respostas a enquetes ou questionários e atividades de tutoria não comporão o cálculo da carga horária do curso.

Art. 2º - A carga horária total dos cursos deverá constar das informações do curso divulgadas ao público.

Art. 3º - A atuação nos cursos e demais ações de desenvolvimento da Escola estabelecida no artigo 26 da Deliberação CONSU-A-23/2019, prevê atuação na condição de Instrutor, Orientador, Tutor, Multiplicador, Facilitador e Conteudista.

Art. 4º - O instrutor conduzirá atividades didáticas on-line síncronas dos cursos remotos ou presenciais e o orientador atuará na orientação de projetos e trabalhos de conclusão de curso, fazendo jus, em ambas as situações, ao recebimento do valor estabelecido por hora-aula (R\$ 40,00, R\$ 57,00 ou R\$ 70,00) multiplicado pela carga horária efetivamente ministrada, em sala de aula virtual ou presencial, no caso de instrutor, ou efetivamente orientada, conforme indicado na solução de aprendizagem concebida, no caso de orientador.

Art. 5º - O tutor será o responsável por apoiar e esclarecer os alunos em suas dúvidas e necessidades, nas atividades assíncronas dos cursos remotos, fazendo jus ao recebimento do valor estabelecido por hora-aula (R\$ 57,00) multiplicado pela quantidade de horas previamente estabelecida na solução de aprendizagem concebida, limitada a duas horas por semana.

Art. 6º - O multiplicador orientará oficinas e ações de aprendizagem em serviço, fazendo jus ao recebimento de R\$ 57,00 por hora de atividade, conforme indicado na solução de aprendizagem concebida.

Art. 7º - O conteudista de cursos presenciais será o responsável por elaborar o conteúdo do curso, compreendendo sua estruturação e organização: ementa, conteúdo programático e todos os seus desdobramentos em aulas, estratégias e metodologia de aprendizagem a serem utilizadas, elaboração, aplicação e correção de instrumentos diversos para avaliação de

aprendizagem dos alunos, definição dos requisitos para sua aprovação, de carga horária e de tamanho de cada turma.

Parágrafo único - O conteudista de curso presencial fará jus ao recebimento de R\$ 70,00 multiplicados por uma vez e meia a carga horária total do curso.

Art. 8º - O conteudista de cursos remotos será o responsável por elaborar o conteúdo do curso remoto, compreendendo sua estruturação e organização: ementa, conteúdo programático e todos os seus desdobramentos em aulas, estratégias e metodologia de aprendizagem a serem utilizadas, elaboração, aplicação e correção de instrumentos diversos para avaliação de aprendizagem dos alunos, definição dos requisitos para sua aprovação, de carga horária e de tamanho de cada turma.

Art. 9º - O conteudista de curso remoto síncrono, sem elaboração de videoaula, fará jus ao recebimento de R\$ 70,00 multiplicados por duas vezes a carga horária total do curso.

Art. 10 - O conteudista de curso remoto assíncrono, que adicionalmente contempla elaboração de videoaula e gravação, edição e finalização de todo o material multimídia, fará jus ao recebimento de R\$ 70,00 multiplicados por três vezes a carga horária total do curso.

Art. 11 - Em qualquer modalidade: presencial ou remoto, síncrono ou assíncrono, os pagamentos de conteudistas serão feitos uma única vez, quando da elaboração e entrega do conteúdo à EDUCORP, independentemente da quantidade de turmas oferecidas pela Escola.

§ 1º - Havendo mais de um conteudista por curso, a remuneração do conteúdo total do curso será dividida entre todos, em percentuais compatíveis com a contribuição de cada um.

§ 2º - O conteudista deverá atualizar o conteúdo do curso anualmente, caso esteja em oferecimento, fazendo jus ao recebimento de R\$ 35,00 multiplicados pela carga horária total do curso, seguindo-se os mesmos procedimentos do caput e parágrafo anterior.

Art. 12 - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores são os valores de referência da Escola, podendo ser alterados mediante regulamentação superior da Universidade,

Art. 13 - Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDUCORP, 28 de janeiro de 2021.

Mônica Rovigati  
Coordenadora da Educorp